



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 – CEP – 29560-000 – Tel. 3553-1493

Estado do Espírito Santo

## LEI Nº 3.438/2006

REGULAMENTA AS ALÍNEAS “D” E “G”  
DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL Nº  
1.983/90, DE 31/12/1990.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

### TÍTULO I DO ADICIONAL NOTURNO

**Art. 1º** - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco)-horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

**Parágrafo único.** Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no Art. 2º.

### TÍTULO II DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

**Art. 2º** - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

**Art. 3º** - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite de 2 (duas) horas por jornada.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

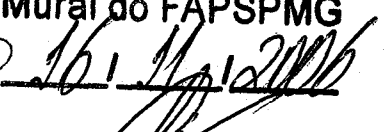
Guaçuí – ES, 16 de novembro de 2006.

  
**RUBENS MARCELINO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

  
**DANIELLE LEITE FREITAS**  
Procuradora Geral do Município

  
**WELINTON MENDES AMORA**  
Secretário Municipal de Finanças

Publicado no  
Mural do FAPSPMG

  
**Alvanir Gomes de Siqueira**  
PRESIDENTE  
MAT. 000121-5